



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.453 DE 20 DE MAIO DE 2011=

Do Vereador Francisco de Souza-Caninha

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TODA E QUALQUER ESPÉCIE DE DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME ESPECIFICA.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído no município de Palmital o estacionamento privativo para veículos que transportem pessoas com toda e qualquer espécie de deficiências com dificuldade de locomoção permanente.

Artigo 2º - As vagas de estacionamentos a que se refere a presente Lei deverão ser criadas próximas aos edifícios de uso público que possuem estacionamento próprio para veículos tais como: estabelecimentos empresariais, supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, lojas, bem como em todos os locais onde são realizados eventos, praças e vias da região central da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

§ 1º - As vagas de estacionamentos, nas praças e vias da região central da cidade, deverão ser criadas nos espaços próximos às esquinas.

§ 2º - Os estacionamentos deverão ser demarcados com espaço equivalente a uma vaga para comportar veículos de passeio.

Artigo 3º - As pessoas com deficiências terão direito à vaga mediante a apresentação de credencial que será fornecida pelo Departamento de Promoção Social do município.

§ Único - A credencial a que se refere este artigo deverá ficar exposta sobre o painel do veículo ou ser afixada na parte frontal do mesmo, em local de fácil visibilidade.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.395 de 07 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20

de maio de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de maio de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-